COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei nº. 02/2025

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Dispõe sobre a alteração do Artigo 106, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 20 de janeiro de 2025, Projeto de Lei nº. 02/2025, de 17 de janeiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa alterar Artigo 106, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas para fins de retificar o indexador utilizado para a base de cálculo do adicional de insalubridade, qual seja, do salário mínimo, para fazê-lo com base EM VALOR FIXO

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

Esta relatoria verificou que conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal o Executivo municipal apresentou índice de 47,43% (2025), o que comprova a viabilidade na sua tramitação.

Cumpre destacar que o relatório de gestão Fiscal de despesa com Pessoal consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi base de projeção do impacto da despesa com Pessoal e da receita Corrente Líquida.

Verificada, ainda, a compatibilidade da norma com a Lei de Responsabilidade Fiscal e seus requisitos financeiros e orçamentários.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 02/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 02/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2025.

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

Paulo Grassano Barros de Carvalho
relator

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro